

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA funcionamento da Garagem para acomodação de veículos da vigilância Sanitária.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREPOSTA: Sr. Romildo Crisostomo dos Santos .

OBJETO: Locação de Garagem para acomodação de veículos da vigilância Sanitária, situado na Rua João Paulo II, s/n, no município de Lajedo/PE.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta do **Sr. Romildo Crisostomo dos Santos** é proprietário de um imóvel situado na **Rua João Paulo II, s/n, Município de Lajedo/PE**, o qual servirá para uso não residencial do, **Garagem para acomodação de veículos da vigilância Sanitária** o aluguel é no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, a ser deduzido de dotação própria da Secretária Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. **74 incisos V da Lei 14133/21**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da **GARAGEM DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITARIA** que dará uma

maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam: Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do **Sr. Romildo Crisostomo dos Santos** via que tem como OBJETO: **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE GARAGEM PARA ACOMODAÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.